

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS								
As três séries Ano 3608	Semestre							2008
A 1.4 série 1408								808
A 2.ª série 1205	•						•	70₿
A 3.º série · · · • 120\$	1 .	•		•	٠	٠		705
Para o estrangeiro e ultras	nat acresce o	o/ DC	rf	e e	da	c	חמ	reio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento-

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:640 — Incumbe dos trabalhos da organização do XXI Congresso Internacional de Habitação e Urbanismo, a reunir em Lisboa, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:838 — Aprova o plano de uniformes para o pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila França de Xira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:640

Considerando que o Governo Português dirigiu convite à Federação Internacional de Habitação e Urbanização para que se reúna em Lisboa, em Setembro de 1952, o XXI Congresso Internacional de Habitação e Urbanismo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incumbidas dos trabalhos da organização do XXI Congresso Internacional de Habitação e Urbanismo, a reunir em Lisboa, uma secretaria-geral e uma comissão organizadora.

Art. 2.º Será secretário-geral o director-geral dos Servicos de Urbanização.

§ 1.º Os restantes membros portugueses da secretariageral do Congresso e os da comissão organizadora serão designados por portaria dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

§ 2.º À comissão organizadora será agregado um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da secretaria geral do Congresso e da comissão organizadora serão satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheques.

§ 2.º As requisições de fundos e os cheques serão assinados pelo secretário-geral e pelo delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos do Congresso, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1952. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 13:838

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38:622, de 30 de Janeiro do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, aprovar o plano de uniformes para o pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, que vai junto a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Ministério das Comunicações, 11 de Fevereiro de 1952.— O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.

Plano de uniformes para o pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo. 1.º O presente plano tem por fim estabelecer os uniformes a usar pelo pessoal dos serviços de cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, e fixar os respectivos modelos, cores, qualidades e feitio.

Art. 2.º O pessoal dos serviços de cobrança terá dois uniformes de igual modelo, um de Verão, em fazenda de algodão, e outro de Inverno, em tecido de lã, ambos de cor amarelo-esverdeada, devidamente aprovada.

§ único. A concessão dos fardamentos e os prazos de duração ficam subordinados às normas adoptadas para o

pessoal menor dos serviços do Estado.

Art. 3.º Em todos os actos de serviço o pessoal deverá apresentar-se devidamente uniformizado e barbeado, com o cabelo curto e em alinho. Qualquer talhe de barba só será permitido com autorização superior.

Art. 4.º É absolutamente proibido o uso de quaisquer artigos não previstos no presente plano ou de modelo, cor ou qualidade diferentes dos estabelecidos, devendo o pessoal usar, com o fardamento, calçado preto.

· CAPÍTULO II

Descrição dos diferentes artigos do uniforme

Art. 5.º Os artigos e acessórios que constituem os uniformes previstos no presente plano deverão obedecer às seguintes condições:

a) Boné. — Da mesma fazenda do fardamento, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta (fig. 1). A parte inferior tem 0^m,05 de altura e é entretelada, tendo uma única costura, vertical, pela parte de trás. A parte superior tem, além da costura do tampo, quatro outras costuras: duas laterais, uma na frente e outra na retaguarda. O tampo é reforçado interiormente, de forma a conservar-se distendido. A pala é de polimento preto, vincada a 0^m,01 do bordo, tem o comprimento de 0^m,05 e a inclinação de 45° e é debruada a toda a volta com uma tira de carneira preta, pespontada, de 0^m,03 de largura. O boné tem, pregados na sua parte inferior, de cada lado, junto à extremidade da pala, um botão pequeno prateado com o escudo nacional em relevo, para segurar o francalete de seda preta. À frente, na parte inferior, tem o emblema adoptado para os empregados menores do Estado, e, na parte superior, em bordado a ouro, as armas nacionais.

b) Dólman.—Com o feitio indicado nas figs. 2 e 2-A. Com gola aberta e abotoada ao meio do peito com quatro botões prateados, com o escudo nacional em relevo, dos quais o primeiro pregado logo abaixo do ponto de conjunção das bandas da gola e o último na linha de cintura, de forma que fique junto ao bordo superior da fivela do cinto. Terá na frente duas algibeiras de peito

e duas em baixo, todas interiores, com pestanas, abotoando as de cima com um botão preso à algibeira; mangas de largura média e comprimento normal, com canhões direitos de 0°,08 de largura. A costura média das costas será fechada até abaixo. A aba medirá entre 0°,20 e 0°,25 de comprimento desde a cintura e sobre esta será colocada, de cada lado, uma presilha para apoio do cinto. Este será de fazenda, com fivela forrada da mesma.

Com o dólman será usada camisa bege, de colarinho

pegado, e gravata preta.

c) Calça.—A calça deverá ter o feitio indicado na fig. 3, com duas algibeiras abertas verticalmente nas costuras exteriores e uma atrás, à direita. O seu comprimento deve ser regulado de forma que a orla inferior diste 0^m,03 do solo.

d) Capote. — Com o feitio indicado nas figs. 4 e 4-A, abotoando à frente com dois botões grandes, prateados, com o escudo nacional e dispostos um no bordo superior e outro no bordo inferior da fivela do cinto. O cinto será de fazenda com fivela forrada. Deverá ter à frente quatro bolsos, todos interiores, dois colocados sobre o peito e os restantes, com portinhola de 0^m,07 de altura e 0^m,16 de largura, abertos horizontalmente abaixo da linha de cintura.

Nas costas o capote terá um macho começado a 0^m,15 abaixo da costura da gola, com uma abertura longitudinal desde 0^m,25 abaixo da cintura até à orla inferior, a meio da roda. A abertura terá uma pestana interior de 0^m,04 de largura, para fechar com quatro botões pequenos.

De cada lado, na linha da cintura e na direcção do quadril, haverá uma presilha. A orla inferior do capote deve ficar distanciada do solo 0^m,35. Os botões dos bolsos, canhões e abertura longitudinal devem ser de metal prateado, pequenos, e com o escudo nacional em relevo.

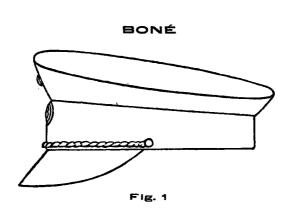
e) Capa.—Com o feitio indicado nas fig. 5 e 5-A, de tecido impermeável de cor preta. Nas mangas deverá ter presilhas.

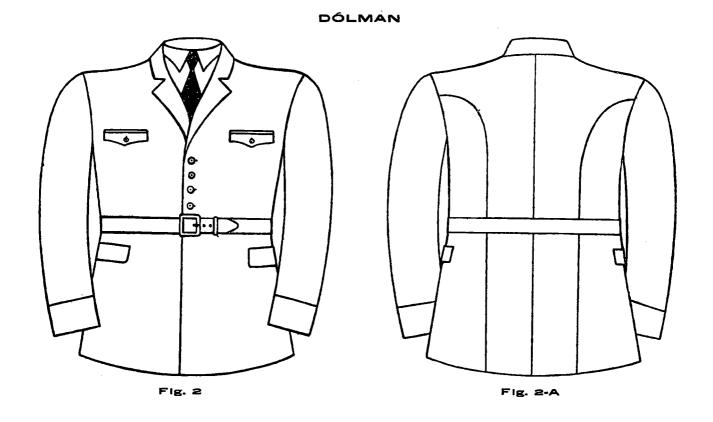
CAPÍTULO III

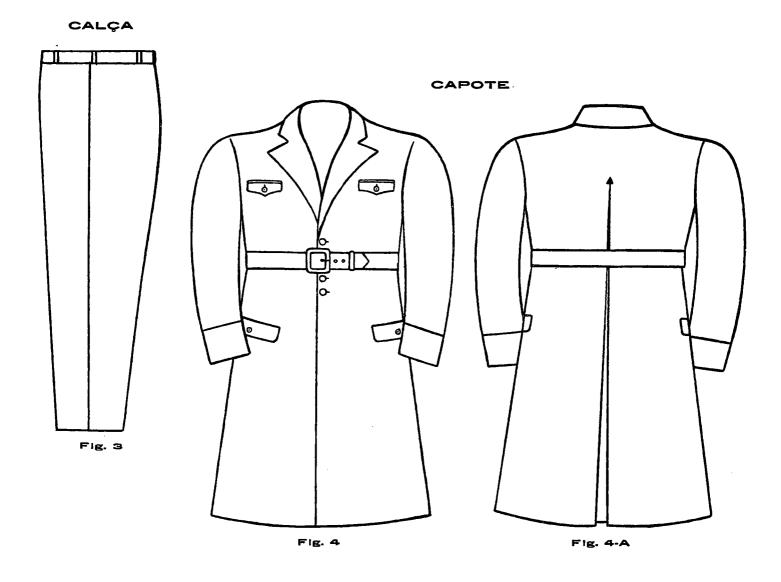
Distintivo de serviço

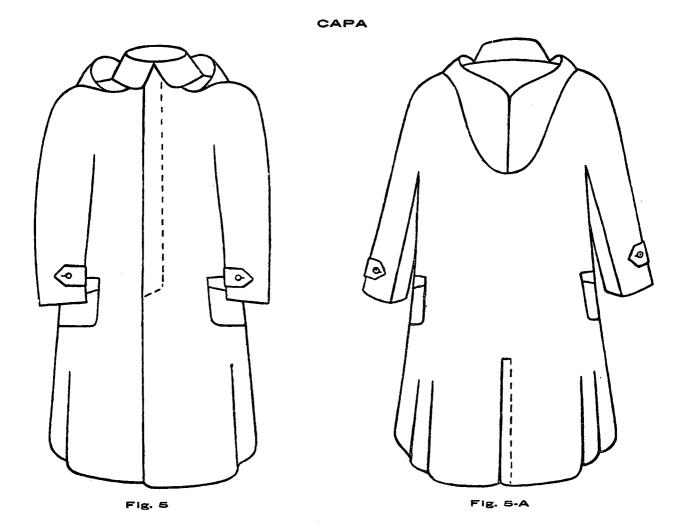
Art. 6.º O pessoal empregado na cobrança da portagem usará, como distintivo privativo, uma placa de metal cromado com o formato e desenho representados na fig. 6.

Ministério das Comunicações, 11 de Fevereiro de 1952.— O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Aravjo.









DISTINTIVO DE SERVIÇO

